



**Universidade  
Estadual da  
Paraíba**

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0139/2016**

**APROVA O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DO CCTS NO CÂMPUS VIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE – da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB – no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO;**

**CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/126/2016/CEE/PB, D.O.E. 05/07/2016, que cria o curso de ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado e/ou altera a sua designação;**

**CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015, de 27/04/2015, que “APROVA O REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

**CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado;**

**CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução 086/CEE/2007 e da RESOLUÇÃO 020/CEE/2008, que “DISPÕE SOBRE O RECREDECENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

**CONSIDERANDO o processo de reflexão e construção do Projeto Pedagógico de Curso – PPC – pelo Núcleo Docente Estruturante e Ata de aprovação pelo Colegiado de Curso;**

**CONSIDERANDO o que consta no processo nº 09.388/2016;**

**CONSIDERANDO decisão deste Conselho em reunião realizada em 28/10/2016;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado, do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, Câmpus VIII (Araruna), da Universidade Estadual da Paraíba.**

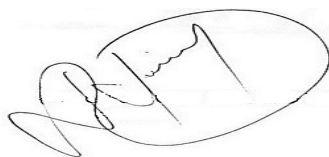
**Parágrafo Único.** O Projeto Pedagógico referido no *caput* do artigo, que regulamenta e orienta o processo de formação do curso, encontra-se presente no Anexo I deste documento.

**Art. 2º** – Estão submetidos ao currículo do Projeto Pedagógico de Curso estabelecido nesta Resolução os estudantes que ingressaram no Curso a partir do semestre letivo de 2016.2 ou que realizarem a migração.

**Art. 3º** - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início de sua vigência, serão vedadas alterações no Projeto Pedagógico de Curso aprovado na presente Resolução, ressalvadas modificações emergenciais, a juízo do CONSEPE, para atender à regulamentação do CEE ou CNE, ou ainda quando for o caso de breves ajustes, devidamente aprovados pelo NDE, Colegiado do Curso e pela PROGRAD, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UEPB.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 28 de Outubro de 2016.



**Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
Presidente

- **RESENHA/UEPB/SODS/013/2016. Diário Oficial do Estado, João Pessoa 17 de novembro de 2016. Pág. 4.**